



20230  
)

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FORÇA-TAREFA BRUMADINHO**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA  
DE BRUMADINHO/MG**

**URGENTE!**

**Ação Penal n. 0003237-65.2019.8.13.0090**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos procuradores da República que esta subscrevem, vem manifestar-se nos termos que seguem.

Como é de conhecimento de V. Exa., em sede de Habeas Corpus (RHC nº 151405/MG e RHC nº 152.108), o C. Superior Tribunal de Justiça declarou a competência do Juízo da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, para processar e julgar a ação penal n. 0003237-65.2019.8.13.0090.

Muito embora a decisão ainda não tenha alcançado trânsito em julgado, estando pendente a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal de recursos extraordinários interpostos pelo Ministério Público de Minas Gerais, ante a possibilidade de confirmação daquela decisão, o MPF pretende, desde logo, ter vista integral do feito, a fim de se preparar para eventual prosseguimento da persecução penal no âmbito federal, evitando atrasos e prestigiando a celeridade processual.

Mesmo que a aludida decisão do STJ venha a ser revertida e a competência para o feito seja mantida na Justiça Estadual, há investigações em curso no âmbito federal relacionadas ao rompimento da Barragem I, em Brumadinho, para apuração, entre outros, de crimes de falsidade documental (apresentação de declarações de condição de estabilidade

Página 1 de 3

Assinado digitalmente em 04/05/2022 10:54. Para verificar a autenticidade acesse  
<http://www.transparencia.mpf.mg.br/validacaodocumento>. Chave F0881A2D.B65CAB26.90D288C9.C88FR48A



20231

falsas perante a Agência Nacional de Mineração). Assim, as evidências constantes deste feito serão úteis àquelas investigações.

Como se sabe, trata-se de **caso complexo**, que envolve acusação contra **18 (dezoito) réus** pelo cometimento de **diversos crimes**, dentre os quais, homicídio qualificado e delitos contra fauna, flora e poluição. Além disso, os autos já contam **mais de 80 volumes**, que compreendem uma **quantidade massiva** de documentos.

O link disponibilizado para consulta pública dos autos **não contempla a totalidade** do feito, abrangendo tão somente alguns volumes, o que impede a análise de provas produzidas no âmbito da Justiça Estadual e que constituem elementos essenciais para formação da *opinio delicti*.

Assim sendo, para permitir o apropriado exercício da atribuição funcional do *Parquet* Federal, requer-se seja autorizada a **carga dos autos**, por servidor do MPF oportunamente indicado, **por 45 (quarenta e cinco) dias**, para **digitalização e extração de cópia**.

Belo Horizonte, data das assinaturas eletrônicas.

*(assinatura eletrônica)*

**CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA**  
Procurador da República  
Coordenador da Força-Tarefa Brumadinho

*(assinatura eletrônica)*

**ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES**  
Procurador da República

*(assinatura eletrônica)*

**LEONARDO ANDRADE MACEDO**  
Procurador da República

Assinado digitalmente em 04/05/2022 10:54. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mg.br/validacaodocumento>. Chave F0RR1A2D\_R65CAR26\_90D288C9\_CR8PP4RA





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

20232  
C

Assinatura/Certificação do documento **PR-MG-00028818/2022 PETIÇÃO**

.....  
Signatário(a): **CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA**

Data e Hora: **04/05/2022 12:58:37**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **LEONARDO ANDRADE MACEDO**

Data e Hora: **04/05/2022 10:54:42**

Assinado com certificado digital

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ed8b1a2d.b65cab26.90d288c9.cb8fb48a

